



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 83/2017

Projeto de lei nº 68/2017

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Relator: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Cuida-se de proposição cujo objeto é instituir no Município de Assis, o Programa de Adoção Responsável de Pequenos Animais.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa de nobre Vereador a presente proposição.

No mérito, verifica-se que a proposição apresenta duas finalidades, a primeira reduzir os gastos públicos, a segunda proporcionar uma vida menos degradante aos pequenos animais largados à própria sorte, em meio à agitação dos centros urbanos, incentivando os cidadãos a realizarem a adoção responsável.

Ressalta-se que conforme um estudo realizado pela ONG "Projeto Esperança Animal - PEA" estimou-se que nas cidades brasileiras são exterminados mais de vinte mil animais por ano e que a captura, a guarda e o extermínio de animais geram despesas aos cofres públicos que não resolvem o problema da superpopulação.

Assegura-se que, de outro lado, o Brasil não conta com leis efetivas para defender os animais, principalmente de maus-tratos, o que já existe em outros países.

Por isso esta lei, que tem como trunfo o incentivo fiscal, para trazer a sociedade como parceira na solução do problema com animais abandonados, que sem dúvida gera gastos públicos consideráveis, com esterilização, sacrifício, transporte, vacinação e, principalmente incidentes com seres humanos.

Nota-se que o incentivo fiscal oferecido por esta lei é sua base de sustentação. Muitas pessoas querem adotar um animal, mas quando vêm a despesa que esta atitude pode causar acabam recuando. Por isso a isenção parcial proposta como corolário do sucesso da adoção responsável.

Quanto ao aspecto ambiental, vislumbra-se a viabilidade da aplicação do presente projeto, pois, com a adoção dos animais, a tendência é que haja um tratamento mais adequado para eles e que diminua as despesas mencionadas.

O projeto não apresenta ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Assim, opino pela apreciação da presente propositura pelos nobres pares, haja vista referida estar em conformidade com os preceitos Constitucionais e Legais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator

JOÃO DA SILVA FILHO - TIMBA

Presidente

NILSON ANTONIO DA SILVA

Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

